



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 61/2017

A Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para construção de muro de arrimo no PSF III, localizado na rua Papa João Paulo II, bairro São José, no Município de Pedralva, em regime de empreitada global, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, conforme projeto básico e planilha orçamentária.

Os interessados deverão solicitar o edital na Secretaria da Prefeitura: Rua Xavier Lisboa, nº 42, centro, Pedralva, MG.

Cópia do Edital está disponível na *internet*, no sítio [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br).

Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos até às 10h horas do dia 19/04/2017.

**Luzia Ângela da Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

- **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para construção de muro de arrimo no PSF III, localizado na rua Papa João Paulo II, bairro São José, no Município de Pedralva, em regime de empreitada global, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, conforme especificado no Projeto Básico e Planilha Orçamentária, **Anexos I e II** deste Edital.
- **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**  
HORÁRIO/DATA: até às 10h do dia 19/04/2017.  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Pedralva, Rua Xavier Lisboa, 42, centro.
- **ABERTURA DOS ENVELOPES:**  
HORÁRIO/DATA: 10h15 do dia 19/04/2017.  
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Xavier Lisboa, 42, centro.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** na sede da Prefeitura Municipal, Rua Xavier Lisboa, 42, Centro, ou no sítio [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br).
- **ESCLARECIMENTOS:** através dos e-mails: [secretaria@pedralva.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedralva.mg.gov.br) e [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br) ou telefax: (35) 3663-1122.

---

---

## PREÂMBULO

---

---

A Prefeitura Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Xavier Lisboa, nº 42, Centro, CNPJ nº 18.025.973/0001-40, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 2.450, de 02/01/2017, do Sr. Prefeito Municipal, composta por Luzia Ângela da Silva, Paulo Sérgio Pereira e Ana Maria de Arantes Gomes, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 61/17**, na modalidade **Tomada de Preços nº 01/17, do tipo menor**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela legislação pertinente e demais condições fixadas neste Edital.

---

---

## I - OBJETO

---

---

Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para construção de muro de arrimo no PSF III, localizado na Rua Papa João Paulo II, bairro São José, no Município de Pedralva, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, conforme especificado no Projeto Básico e Planilha Orçamentária, **Anexos I e II** deste Edital, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

---

---

## II - ÁREA SOLICITANTE

---

---

Secretaria Municipal de Saúde.

---

---

## III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

---

---

1 - Cópia deste Edital estará disponível na *internet*, no sítio [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br), e permanecerá afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na Rua Xavier Lisboa, nº 42, Centro, e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra, no horário de 9 às 12 horas e de 13 às 16 horas, ao custo de R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos), referente às cópias reprográficas.

1.1 - as empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através dos e-mails: [secretaria@pedralva.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedralva.mg.gov.br), [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br), via telefax (35) 3663-1122 ou, ainda, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 01, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes.

2.1 - os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação por e-mail, fax ou telefone.

---

---

## IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, cadastradas em órgão ou entidade da Administração Pública e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.1 - participarão da sessão da Tomada de Preços os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresas:

2.1 - suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.3 - empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4 - empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - É facultativa a visita técnica do licitante ao local onde serão executadas as obras, ocasião em que será fornecido aos interessados o **Termo de Vistoria**, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

5 - A finalidade da visita é o conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, conferência dos quantitativos dos materiais, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta, aos projetos e à futura execução do objeto.

5.1 - as visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas com antecedência junto ao Serviço Municipal de Engenharia, instalado na Rua Xavier Lisboa, nº 42, Centro, telefone (35) 3663-1122 (com a Senhora Ana Maria de Arantes Gomes), no horário de 09h às 11h e das 14h às 16h. O responsável pelas visitas é o engenheiro José Airton Junho dos Reis.

5.2 - o licitante deverá nomear um representante, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.

6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

---

---

#### **V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

---

---

1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preço de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**  
**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/17**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/17**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA - MG**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**  
**“PROPOSTA COMERCIAL”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/17**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/17**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA - MG**

---

---

#### **VI - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

---

---

1 - Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” deverão ser entregues na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedralva, localizada na Rua Xavier Lisboa, nº 42, Centro, Pedralva/MG, CEP 37520-000, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

1.1 - a Prefeitura Municipal de Pedralva não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2 - Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta Comercial”, se presentes os prepostos de todas as empresas licitantes, estes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do inciso III, art. 43 e § 1º art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - A abertura dos envelopes "Proposta Comercial" será feita no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, em publicação no Diário Oficial "Minas Gerais".

4 - As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

4.1 - a representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

---

---

## VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

---

1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope "Documentação de Habilitação":

### **1.1. Dos documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

a) CPF e RG do (s) signatário (s) da empresa;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **1.2. Dos Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:**

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (**CNPJ**);

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **que abrangem inclusive as contribuições sociais**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;

c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal - **CRF/FGTS**;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CND Trabalhista**);

g) declaração, emitida pelo licitante, em papel timbrado, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88.

### **1.3. Dos Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

b) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho**, comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico executou obra(s) de características semelhantes;

b2) O atestado/certidão deverá ser apresentado em papel timbrado, em formato original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;

b3) Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos na Qualificação Técnica poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica de direito público ou privado emissora do referido atestado, desde que devidamente registrado no CREA;

c) Declaração de disponibilidade do profissional detentor da certidão, que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data da assinatura do contrato, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura;

d) Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **Anexo VI**.

### **1.4. Dos Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor licitante; com prazo de 180 (cento e oitenta dias) anteriores à sessão pública de processamento do pregão, ou dentro do prazo de validade constante do documento, desde que não extrapole aquele constante nesta alínea.

a.1) Somente a certidão que ateste o trânsito em julgado da sentença de falência poderá ser prova da incapacidade econômico-financeira da empresa licitante.

b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser autorizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e o do mês anterior ao da data fixada para realização da sessão pública da Concorrência

b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do **índice de Solvência Geral maior que 1**;

b.2) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação.

2 - Para fins de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta junto aos sítios dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela *Internet*, para confirmação da autenticidade dos documentos.

3 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

3.1 - em nome da licitante, com número do CNPJ e preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a licitante for a filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome do CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

4 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com vigência plena até a data fixada para entrega dos envelopes.

4.1 - serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação da empresa.

4.2 - os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4.3 - os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo instrumento convocatório, deverão ser datados dos últimos 120 (cento e vinte) dias até a data de abertura do certame, com exceção dos atestados de capacidade técnica.

5 - A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na *internet*, **inabilitarão** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preço” respectivo.

6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.1 - considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos, ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

## **7 - DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

7 - A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.1 - havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a contar da intimação para regularização e assinatura do instrumento de Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2 - a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Presidente da Comissão de Licitação.

7.3 - entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

7.4 - a não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.5 - as licitantes que desejam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração assinada pelo representante da empresa que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, conforme art. 3º, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do mesmo art. 3º, da LC nº 123/2006.

7.5.1 - a apresentação de declaração falsa relativa a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação mencionada no caput deste edital e nas demais normas afetas à matéria.

---

---

### VIII - PROPOSTA DE PREÇO

---

---

1 - A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Planilha /Proposta de Preço - Anexo III, em uma via, datilografada ou processada em computador, ou em modelo próprio em que conste:

1.1 - planilha de preço referente ao custo de todos os serviços a serem executados e materiais a serem utilizados, preenchidas as colunas de unidade, quantidade, custo unitário, custo total e valores referentes a verbas de cada item preço global da proposta;

1.2 - indicação do prazo de garantia dos serviços e do material utilizado, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos.

1.3 - razão social e nº do CNPJ do licitante;

1.4 - nome, qualificação e assinatura do representante do licitante;

1.5 - assinatura do engenheiro responsável pela elaboração do orçamento, com indicação do número de sua carteira profissional – CREA.

2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

3 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.

4 - Os quantitativos da planilha constante do **Anexo II** são referenciais; o preço global apresentado deverá incluir a completa execução da obra; quaisquer diferenças apuradas pelo licitante deverão ser computadas na composição do preço, pois não acarretarão pagamentos adicionais pela Prefeitura Municipal de Pedralva. **O Valor máximo a ser pago pela Prefeitura será de R\$ 153.761,45 (cento e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).**

5 - O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7 - Deverão estar incluídos na Proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.



8 - Com o recebimento da proposta, a Prefeitura Municipal de Pedralva entenderá que o projeto, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pelo licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para execução dos serviços.

---

## IX - JULGAMENTO

---

1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **menor preço global**, desde que observadas às especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste Edital convocatório e na legislação pertinente. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no edital serão entendidas como válidas pelo período mínimo exigido.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.2 - não se refira à integralidade do objeto licitado;

2.3 - apresente preço unitário ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.5 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

2.6 - apresente valor superior ao preço de referencia estipulado no item 4, título VIII.

3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do § 2º, do art. 45, da lei 8.666/93.

4 - Na análise das propostas não serão consideradas vantagens e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

5 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1 - prevalecerão os custos unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7 - No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

### **8 - DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

#### **CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

8.1 - como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.1 - entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou inferior a 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2 - a situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2 - ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem nesta concorrência, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3 - se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 8.2, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4 - o disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste instrumento convocatório, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, que satisfaça as exigências desta Tomada de Preço.

---

## X- RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

---

1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

1.1 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2 - Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - ser dirigido ao Prefeito Municipal de Pedralva, **aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal de Pedralva e no sítio [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br);

2.2 - ser encaminhado da seguinte forma: (a) endereço eletrônico [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br), com assinatura digital; (b) correio; (c) protocolizado na sala da Comissão de Licitação, na Rua Xavier Lisboa, nº 42, centro, CEP 37520-000, Pedralva, MG, em uma via original e datilografada ou emitida por computador.

2.3 - conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e **assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante**, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3 - A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

6 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal de Pedralva, protocolizados na sala da Comissão de Licitação, Rua Xavier Lisboa, nº 42, centro, CEP 37520-000, Pedralva, MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados nos subitens 2.2 e 2.3 acima.

8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal de Pedralva, no sítio [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br) ou no “Minas Gerais”, quando for o caso.

9 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, protocolizadas no mesmo endereço estabelecido no subitem 3.4 acima, no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

---

---

## XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

---

1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.

---

---

## XII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

---

---

1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do **Anexo VIII**.

2 - Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - A contratada deverá apresentar ao Serviço Municipal de Engenharia, com cópia para o Setor de Contratos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, documento comprobatório do registro da obra no CREA-MG.

4 - Para garantia de execução do contrato, a contratada deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, que corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

4.1 - no prazo de 10 (dez) dias após a ordem de serviços, a contratada deverá apresentar à Fazenda Municipal, o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

4.2 - o valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

4.3 - na hipótese de majoração do valor do contrato, a contratada ficará obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

4.4 - a garantia prestada será restituída após o término do contrato, nos termos da lei.

5 - A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro, correspondente ao prazo previsto para execução dos serviços, bem como aos valores registrados na planilha de preço, no ato da assinatura do contrato.

6 - O prazo de execução dos serviços deverá ser de, no máximo, 04 (quatro) meses, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1 - havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido conforme a necessidade, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

6.2 - a justificativa para paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência, e será submetida à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde, sob a supervisão do Serviço Municipal de Engenharia.

7 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições do Projeto Básico, **Anexo I** do Edital, e obedecendo, no que couber, às normas da ABNT.

8 - Os empregados da contratada deverão manter-se uniformizados e identificados por crachás durante a execução dos serviços.

9 - A Prefeitura poderá determinar a substituição do engenheiro, mestre-de-obras ou de qualquer empregado da contratada considerado inadequado para a execução do objeto.

10 - A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para a total consecução do objeto, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), conforme normas da ABNT e do Ministério do Trabalho.

11 - A Prefeitura reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas a Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

14 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pelo Serviço Municipal de Engenharia juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

15 - A Prefeitura e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

---

---

### **XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

---

---

### **XIV - PAGAMENTO**

---

---

1 - O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme boletim de medição, seguindo o cronograma físico-financeiro constante deste processo, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e demais certidões requeridas (INSS, FGTS, Trabalhista, relação de trabalhadores contratados para a obra, cópia da GFIP), com base nas medições efetuadas, em até 15 (quinze) dias, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Engenharia do município.

2 - A medição deve observar os custos unitários constantes da Planilha, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal de Pedralva.

3 - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada, pelo Serviço Municipal de Engenharia, inclusive, a qualidade do material empregado.

4 - O Serviço Municipal de Engenharia verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

5 - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o **Projeto Básico**, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal de Pedralva.

6 - A Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Pedralva deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.

7 - A fatura proveniente da parcela relativa à apuração do valor da medição só poderá ser apresentada para pagamento após a aprovação pelo Serviço Municipal de Engenharia e Secretaria Municipal de Saúde.

8 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, em até 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da fatura pela contratada.

9 - **A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.**

10 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no Orçamento Municipal de 2017, sob o nº 02.05.01.10.301.0015.3056.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Ficha 571, fontes de recurso 148 e 248.

13 - O valor referência desta licitação é de **R\$ 153.761,51 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos).**

---

---

## XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - **Anexo I** - Projeto Básico/Memorial Descritivo;

1.2 - **Anexo II** - A - Planilha Descritiva/Orçamentária, B - Cronograma Físico-Financeiro, C - Planta Baixa;

1.3 - **Anexo III** - Modelo de Planilha de Preço/Proposta Comercial;

1.4 - **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

1.5 - **Anexo V** - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

1.6 - **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Disponibilidade;

1.7 - **Anexo VII** - Modelo de Termo de Vistoria;

1.8 - **Anexo VIII** - Minuta de Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a

inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Para análise da documentação ou proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento, em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

3.1 - se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia, desde que autenticada por cartório ou acompanhada dos originais para autenticação pela Comissão.

3.2 - o não cumprimento da diligência no prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

4 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada, ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou inabilitados.

6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9 - As decisões do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedralva serão publicadas no "Minas Gerais" - Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, e divulgadas no sítio [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br).

10 - Fica eleito o foro da Comarca de Pedralva, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pedralva, 15 de março de 2017.

**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**

---

---

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/17**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/17**

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Pedralva

**Obra:** Construção de Muro de Arrimo

**Local:** PSF III - Rua Papa João Paulo II, Bairro São José.

**Cidade:** Pedralva – MG

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Este Memorial Descritivo tem por objetivo complementar os desenhos relativos ao projeto do Muro de Contenção a ser executado no PSF III localizado na Rua Papa João Paulo II, Bairro São José no município de Pedralva – MG.

A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado, sendo que toda e qualquer alteração que por ventura deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização do Responsável Técnico pelo projeto.

**1. INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA**

Fornecimento e instalação da placa de obra em chapa galvanizada na medida de 3,00 x 1,50m, conforme especificado na planilha orçamentária de custos.

**2. MURO DE ARRIMO**

Deverá ser executada pela contratada a escavação manual de valas do terreno da encosta a ser protegida, as formas e desformas deverão ser executadas em tábuas de pinho com  $E \geq 2$  cm, deverão ser utilizados lastro de brita 2 ou 3 apiloado manualmente.

Serão executadas estacas broca a trado manual,  $\varnothing 200$ mm, comprimento estimado de 3,00 m a partir da face inferior dos blocos de fundação. A estrutura do muro de contenção compreenderá a implantação de alvenaria em blocos de concreto (20x20x40)cm cheios, além de vigas e pilares em concreto armado conforme projeto.

A estrutura proposta tem função de resistir aos esforços solicitados pelo maciço e proteger o pé dos taludes contra eventuais solapamentos. O local do traçado do muro terá o formato de um “U” sendo 9,00 metros de frente para a Rua Papa João Paulo II, 20,00 metros lateral direita e 4,00 metros nos fundos, e o mesmo será apoiado em sapata conforme projeto básico.

Será utilizado concreto estrutural virado em obra com resistência característica  $FCK \geq 25$  Mpa em fundação e em estrutura (Fornecimento e Lançamento de concreto). Na execução da estrutura deverão ser tomados os devidos cuidados a fim de que as peças tenham as dimensões projetadas, mantenham alinhamento e prumo, não se deformem durante a concretagem e que as armaduras sigam rigorosamente as bitolas e dimensões de projeto.

**3. ÁGUA PLUVIAL**

Antes da concretagem da alvenaria de contenção deverão ser instalados drenos em tubos de PVC  $\varnothing 100$  mm com 15 cm de comprimento na proporção de 2 unidades por pano de alvenaria. O sistema de drenagem é de igual importância à estabilidade do conjunto, de maneira a minimizar infiltrações de água. Serão executadas canaletas de concreto na medida de 30 x 30 cm, para a captação das águas pluviais.

**4. MURO**

Será executado muro divisório bloco de concreto aparente E=15 cm, H = 1,80 m, inclusive sapata de concreto armado FCK = 15 Mpa, 50 x 55 cm, serão executados o chapisco e reboco nos dois lados do muro. A pintura do muro será em tinta látex PVA, duas demãos sem massa corrida.

Serão executados também passeios de concreto E = 8 cm, FCK = 15 Mpa. (Passeio cimentado e contrapiso).

#### 5. SERRALHERIA

Será executado as grades de ferro padrão fechamento de obras FNDE (Conjunto Nylofor 3D com pintura simples – malha 50 x 200 mm), e também será executado o portão de ferro padrão fechamento de obras FNDE (Portão Nylofor 3D pintado com fundo anticorrosivo e esmalte sintético). Será executada a pintura óleo/ esmalte duas demãos em esquadrias de ferro.

#### 6. PROJETO

Projeto detalhado estrutural e executivo a cargo da empresa contratada e ARTs dos respectivos projetos.

Pedralva (MG), 15 de março de 2017.

Eng. Civil José Airton Junho dos Reis  
CREA 56.250/D



**ANEXO II A - PLANILHA DESCRITIVA/ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/17  
TOMADA DE PREÇO Nº 01/17**

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Construção de muro de arrimo no imóvel onde se localiza a unidade do PSF III</b>							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ LDI	PREÇO UNIT. C/ LDI	PREÇO TOTAL
<b>1</b>		<b>INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA</b>					
1.1	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M)	unid	1,00	1.065,30	1.352,93	1.352,93
					<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.352,93</b>
<b>2</b>		<b>MURO DE ARRIMO FUNDOS, LATERAL DIREITA E FRENTE</b>					
2.1	TER-ESC-035	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M3	69,00	38,76	49,23	3.396,87
2.2	FUN-FOR-005	FORMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE PINHO (3X)	M2	159,00	55,19	70,09	11.144,31
2.3	FUN-LAS-010	LASTRO DE BRITA 2 OU 3 APILOADO MANUALMENTE	M3	1,00	69,32	88,04	88,04
2.4	FUN-TRA-010	PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MANUAL D = 200 MM	M	153,00	17,10	21,72	3.323,16
2.5	FUN-LAS-005	LASTRO DE CONCRETO MAGRO	M3	0,74	372,09	472,55	349,69
2.6	FUN-CON-050	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 25 MPA, BRITA 1 E 2 EM FUNDAÇÃO	M3	11,52	395,96	502,87	5.793,06
2.7	EST-CON-050	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 25 MPA, BRITA 1 E 2 EM ESTRUTURA	M3	8,40	395,96	502,87	4.224,11
2.8	ARM-AÇO-010	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50	KG	2.280,00	6,82	8,66	19.744,80
2.9	ALV-BLO-015	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO E = 20 CM, A REVESTIR, VEDAÇÃO	M2	115,50	48,13	61,13	7.060,52
2.10	CIN-BLO-015	CINTAMENTO EM BLOCO DE CONCRETO E = 20 CM, A REVESTIR, PORTANTE TIPO "U"	M	99,00	12,72	16,15	1.598,85
2.11	IMP-ARG-005	IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3, E = 2,50 CM COM ADITIVO	M2	115,50	27,85	35,37	4.085,24
2.12	REV-CHA-005	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	M2	115,50	5,30	6,73	777,32
2.13	REV-REB-005	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7, CIMENTO E AREIA	M2	115,50	26,72	33,93	3.918,92
2.14	PIN-LAT-005	PINTURA LÁTEX PVA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	115,50	9,58	12,17	1.405,64
					<b>SUBTOTAL</b>		<b>66.910,53</b>

<b>3</b>		<b>AGUA PLUVIAL</b>					
3.1	DRE-CAN-045	CANALETA SEM TAMPA PARA ÁGUAS PLUVIAIS, 30 X 30 CM	M	52,00	116,35	147,76	7.683,52
3.2	PLU-CON-005	CONDUTOR DE AP EM TUBO PVC ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM	M	40,00	53,46	67,89	2.715,60
					<b>SUBTOTAL</b>		<b>10.399,12</b>
<b>4</b>		<b>MURO</b>					
4.1	MUR-BLO-005	MURO DIVISÓRIO BLOCO DE CONCRETO APARENTE E = 15 CM, H = 1,80 M, INCLUSIVE SAPATA DE CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPA, 50 X 55 CM	M	74,00	294,59	374,13	27.685,62
4.2	REV-CHA-005	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	M2	266,40	5,30	6,73	1.792,87
4.3	REV-REB-005	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7, CIMENTO E AREIA	M2	266,40	26,72	33,93	9.038,95
4.4	PIN-LAT-005	PINTURA LÁTEX PVA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	266,40	9,58	12,17	3.242,09
4.5	URB-PAS-005	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA (Passeio cimentado e contrapiso).	M2	225,00	39,70	50,42	11.344,50
					<b>SUBTOTAL</b>		<b>53.104,03</b>
<b>5</b>		<b>SERRALHERIA</b>					
5.1	73932/001	GRADE DE FERRO PADRÃO FECHAMENTO DE OBRAS FNDE (Conjunto Nylofor 3 D c/ pintura simples – malha 50 x 200 mm)	M2	46,80	254,00	322,58	15.096,74
5.2	SER-POR-050	PORTÃO DE FERRO PADRÃO FECHAMENTO DE OBRAS FNDE (Portão Nylofor 3 D pintado com fundo anticorrosivo e esmalte sintético)	M2	7,20	320,00	406,40	2.926,08
5.3	PIN-ESM-005	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	54,00	20,88	26,52	1.432,08
					<b>SUBTOTAL</b>		<b>19.454,90</b>
<b>6</b>		<b>PROJETO</b>					
6.1	VB	PROJETO DETALHADO ESTRUTURAL E EXECUTIVO A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA E ARTs DOS RESPECTIVOS.	unid	2,00	1.000,00	1.270,00	2.540,00
					<b>SUBTOTAL</b>		<b>2.540,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>							<b>153.761,51</b>

**ANEXO II B - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO II C - PLANTA BAIXA**

**ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE PREÇO/PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/17  
TOMADA DE PREÇO Nº 01/17**

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:</b> Construção de muro de arrimo no imóvel onde se localiza a unidade do PSF III							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ LDI	PREÇO UNIT. C/ LDI	PREÇO TOTAL
<b>1</b>		<b>INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA</b>					
1.1	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M)	unid	1,00			
					<b>SUBTOTAL</b>		
<b>2</b>		<b>MURO DE ARRIMO FUNDOS, LATERAL DIREITA E FRENTE</b>					
2.1	TER-ESC-035	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M3	69,00			
2.2	FUN-FOR-005	FORMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE PINHO (3X)	M2	159,00			
2.3	FUN-LAS-010	LASTRO DE BRITA 2 OU 3 APILOADO MANUALMENTE	M3	1,00			
2.4	FUN-TRA-010	PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MANUAL D = 200 MM	M	153,00			
2.5	FUN-LAS-005	LASTRO DE CONCRETO MAGRO	M3	0,74			
2.6	FUN-CON-050	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 25 MPA, BRITA 1 E 2 EM FUNDAÇÃO	M3	11,52			
2.7	EST-CON-050	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 25 MPA, BRITA 1 E 2 EM ESTRUTURA	M3	8,40			
2.8	ARM-AÇO-010	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50	KG	2.280,00			
2.9	ALV-BLO-015	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO E = 20 CM, A REVESTIR, VEDAÇÃO	M2	115,50			
2.10	CIN-BLO-015	CINTAMENTO EM BLOCO DE CONCRETO E = 20 CM, A REVESTIR, PORTANTE TIPO "U"	M	99,00			
2.11	IMP-ARG-005	IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3, E = 2,50 CM COM ADITIVO	M2	115,50			
2.12	REV-CHA-005	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	M2	115,50			
2.13	REV-REB-005	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7, CIMENTO E AREIA	M2	115,50			
2.14	PIN-LAT-005	PINTURA LÁTEX PVA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	115,50			
<b>3</b>							

3.1	DRE-CAN-045	CANALETA SEM TAMPA PARA ÁGUAS PLUVIAIS, 30 X 30 CM	M	52,00			
3.2	PLU-CON-005	CONDUTOR DE AP EM TUBO PVC ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM	M	40,00			
					<b>SUBTOTAL</b>		
<b>4</b>		<b>MURO</b>					
4.1	MUR-BLO-005	MURO DIVISÓRIO BLOCO DE CONCRETO APARENTE E = 15 CM, H = 1,80 M, INCLUSIVE SAPATA DE CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPA, 50 X 55 CM	M	74,00			
4.2	REV-CHA-005	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	M2	266,40			
4.3	REV-REB-005	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7, CIMENTO E AREIA	M2	266,40			
4.4	PIN-LAT-005	PINTURA LÁTEX PVA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	266,40			
4.5	URB-PAS-005	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA (Passeio cimentado e contrapiso).	M2	225,00			
					<b>SUBTOTAL</b>		
<b>5</b>							
5.1	73932/001	GRADE DE FERRO PADRÃO FECHAMENTO DE OBRAS FNDE (Conjunto Nylofor 3 D c/ pintura simples – malha 50 x 200 mm)	M2	46,80			
5.2	SER-POR-050	PORTÃO DE FERRO PADRÃO FECHAMENTO DE OBRAS FNDE (Portão Nylofor 3 D pintado com fundo anticorrosivo e esmalte sintético)	M2	7,20			
5.3	PIN-ESM-005	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	54,00			
					<b>SUBTOTAL</b>		
<b>6</b>							
6.1	VB	PROJETO DETALHADO ESTRUTURAL E EXECUTIVO A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA E ARTs DOS RESPECTIVOS.	unid	2,00			
					<b>SUBTOTAL</b>		
					<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>		

Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, (a contar da data de sua apresentação)

DECLARO para os devidos fins legais, que nos preços acima propostos estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto desta licitação.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_ - FAX: \_\_\_\_\_ - E-MAIL: \_\_\_\_\_  
 CONTA Nº \_\_\_\_\_ AGÊNCIA Nº \_\_\_\_\_ BANCO \_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE: Nome: \_\_\_\_\_  
 Identificação: (Carteira de Identidade e CPF) \_\_\_\_\_  
 Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA

---

---

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/17**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/17**

A empresa \_\_\_\_\_,  
Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal ou credenciado Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as  
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa

---

---

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/17**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/17**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e inscrito no CPF sob o nº....., **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

---

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/17**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/17**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Pedralva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

---

**ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/17**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/17**

Declaramos que a visita técnica foi realizada pelo Engenheiro \_\_\_\_\_, inscrito no CREA sob o nº \_\_\_\_\_, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência.

Engenheiro: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato \_\_\_\_\_

Data e hora \_\_\_/\_\_\_/2017, às \_\_\_\_\_ horas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Engenheiro

\_\_\_\_\_  
Serviço Municipal de Engenharia



---

## ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/17

#### TOMADA DE PREÇO Nº 01/17

O MUNICÍPIO DE PEDRALVA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.973/0001-40, com sede à Rua Xavier Lisboa, nº 42, nesta cidade de Pedralva, MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Josimar Silva de Freitas, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 861.356.436-49, CI nº M 6.762.623/SSP-MG, doravante denominado CONTRATANTE; e a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ....., ....., Bairro ....., ....., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado a por....., portador(a) da Cédula de Identidade nº .....e inscrito(a) no CPF sob o nº ....., resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa para a execução de reforma, conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e seus anexos, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com o Processo Licitatório nº 61/17, na modalidade Tomada de Preço nº 01/17, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob a regência da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993, e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção de muro de arrimo no PSF III, localizado na Rua Papa João Paulo II, bairro São José, no Município de Pedralva, conforme especificado no Projeto Básico e Planilha Orçamentária, **Anexos I e II** do Edital.

Parágrafo Único. Os Anexos constantes do Edital passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- Das Condições Gerais**

I - Os serviços deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do Projeto Básico (Anexo I do Instrumento Convocatório), obedecendo, no que couber, às normas da ABNT.

II - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, para sua administração, 1 (um) engenheiro civil residente, devidamente registrado no CREA/MG como Responsável Técnico da obra e 1 (um) mestre de obras.

III - Os projetos e documentos técnicos relativos à obra não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento do CONTRATANTE .

IV - É vedada a subcontratação, de parte de serviços, sem autorização do Serviço Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal.

V - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

VI - O prazo máximo de execução e de entrega da obra é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço pelo Serviço Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal, podendo ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

VIII - A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo CONTRATANTE.

IX- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

X - Os materiais a serem empregados na realização dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser novos, de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente às especificações contidas no Instrumento Convocatório.

XI - A garantia dos serviços/produtos deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos a partir da entrega e instalação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- Das Obrigações das Partes**

**I - A CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) fornecer os equipamentos de segurança para seus empregados (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT;
- c) reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do CONTRATANTE;
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) atender prontamente às reclamações do CONTRATANTE, bem como, reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- g) fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a execução da obra;
- h) selecionar mão-de-obra especializada, dentro do maior rigor;
- i) empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços;
- j) transportar a mão-de-obra, os materiais, as ferramentas e os utensílios até o local dos serviços;
- k) manter o local de prestação dos serviços sempre limpo e desembaraçado, providenciando, constantemente, a remoção de todo material excedente;
- l) responsabilizar-se pela guarda dos materiais e ferramentas colocados no local indicado pelo CONTRATANTE;
- m) realizar quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, resultante da execução dos mesmos;
- n) manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este, providenciando identificação para todo o pessoal empregado na prestação dos serviços, devendo constar no mesmo identificação da CONTRATADA e o nome do empregado;
- o) substituir o empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a operação dos serviços;
- p) substituir os empregados faltosos, ou que não estejam portando identificação, observando o horário estipulado para a prestação dos serviços;
- q) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no projeto de execução;
- r) manter um preposto, aceito pelo Serviço Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados;
- s) **apresentar ao Serviço Municipal de Engenharia, com cópia para o Setor de Contratos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, documento comprobatório do registro da obra no CREA-MG.**

**II- O CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA quando houver irregularidades na prestação dos serviços;
- b) fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- d) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- Do Preço e da Forma de Pagamento**

Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ..... (... ), conforme proposta de preço, observados os seguintes termos:

I - O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme boletim de medição, seguindo o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e certidões que a acompanham (INSS, FGTS, Trabalhista, GFIP, relação dos servidores), com base nas medições efetuadas, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Serviço Municipal de Engenharia.

II - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado e após atestada pelo engenheiro, inclusive, a qualidade do material empregado.

III - O engenheiro verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

IV - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Básico, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado.

V - A Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Pedralva deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.

VI - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação.

VII - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, a partir da data de apresentação da fatura pela contratada, após aprovação do setor competente.

**VIII - A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.**

IX - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

X - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**XI – A empresa vencedora deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Pedralva, após o término da obra, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, o seu cronograma físico e financeiro, bem como a relação dos funcionários registrados na obra, ainda que tenham sido demitidos durante a execução da mesma, e os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.**

#### **CLÁUSULA QUINTA- Do Prazo de Execução**

O prazo máximo de execução e de entrega da obra é de 04 (quatro) meses, a contar da data da expedição da Ordem de Fornecimento pelo Serviço Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal, podendo ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA- Do Reajustamento**

A CONTRATADA e o CONTRATANTE poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em Planilha de Custos e Demonstrativo de Encargos Sociais e Fiscais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- Da Dotação Orçamentária**

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no Orçamento Municipal de 2017, sob o nº 02.05.01.10.301.0015.3056.4.4.90.51.00 - Aquisição de Área, Construção, Reforma e Ampliação de UBS - Obras e Instalações. Ficha 571, fontes de recurso 148 e 248.

#### **CLÁUSULA OITAVA- Do Prazo de Vigência**

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Garantia Contratual**

Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§1º - No prazo de 10 (dez) dias após a ordem de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Fazenda Municipal, o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

§2º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§3º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

§4º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE.

§5º - A PREFEITURA reterá todos os créditos da CONTRATADA relativos à prestação dos serviços até que seja atendido o disposto no parágrafo anterior.

§6º - A garantia prestada será restituída após o término do Contrato, nos termos da lei.

§7º - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções**

1 - Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento (0,5%) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado.

2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de dez por cento (10%) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (02) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

4. As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

5. As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual**

Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

I - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

- a) paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;
- d) se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- e) se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

Parágrafo Único. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do Acompanhamento e da Fiscalização**

I- O acompanhamento, conferência, fiscalização do objeto do contratado, serão realizados pela Comissão de Avaliação sob a supervisão do Serviço Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal, observado o disposto no artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

II- O Serviço Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal decidirá, em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou rescisão.

III- Na hipótese do Serviço Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, para nova apreciação.

IV- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir obrigatoriamente da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo CONTRATANTE.

V- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, projetos e condições constantes do Instrumento Convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir este contrato e aplicar o disposto no art. 24, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Vinculação Contratual**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 61/17, que lhe deu causa, com esteio na Tomada de Preço nº 01/2017 e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Publicação**

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou no sítio da Prefeitura Municipal de Pedralva, por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por ser o foro da sede do CONTRATANTE, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pedralva, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_

Contratante

\_\_\_\_\_

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_